



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 038/2021

Heitor Ven

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL NA CIDADE DE QUATIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Autorizo a criação da Central de Coleta e Distribuição Municipal com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, matérias escolares, móveis e matérias de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

Parágrafo Único: As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do Município.

Art. 2º. – São doadores empresas, propriedades rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

Art. 3º. – A CCDM será coordenada pelo poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades:

- I- Montagem do programa CCDM de trabalho e procedimento;
- II- Treinamento de pessoal para execução do programa;
- III- Acompanhamento do programa;
- IV- Elaboração de matérias didáticos sobre o programa CCDM que permitam a sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações;
- V- Assegurar todos os meios materiais para execução do programa

Art. 4º. – A CCDM será administrada por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município indicado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 038/2021
Sílvia Am

Art.5º. – Compete ao Conselho Deliberativo;

- I- Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CCDM.
- II- Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias.
- III- Avaliar o desempenho do programa CCDM e se necessário alterar metas.
- IV- Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.
- V- Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.
- VI- Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários.
- VII- Desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.
- VIII- Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e matérias doados.

Parágrafo Único- A distribuição das doações pelo programa CCDM será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art.6º – São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

Art. 7º - Para cadastramento do programa CCDM as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à CCDM, devendo;

- I- Ter gratuidade total no atendimento prestado.
- II- Ao cadastrar-se indicar o número de familiares a serem beneficiadas e/ou o numero de usuários atendidos na unidade.
- III- Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CCDM.
- IV- Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiarias com comprovantes das entregas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04

Proc.: 038/2021

[Assinatura]

- V- Estar ciente que os técnicos do programa CCDM poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações.
- VI- Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias.
- VII- Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento.
- VIII- Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

Art. 8º - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do Programa CCDM.

Art. 9º - Em hipótese alguma a CCDM receberá doação em dinheiro.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021

[Assinatura]

Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Considerando as grandes sobras de produtos e matérias utilizáveis de empresa e pessoas físicas de nosso município que por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam.

Sabemos que em vários pontos de nosso município, os descartes entulham nossas ruas, sujam nosso rio, nos causando transtornos e até tragédias, como frequentes enchentes em nossa cidade.

Com o efetivo exercício do CCDM, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as entidades cadastradas ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 038/2011
Stênio Uem

Um Município organizado, dá ao cidadão a certeza de que suas doações serão recebidas, organizados e destinados por pessoas comprometidas com o social, com o bem estar de sua população.

De forma preventiva, o CCDM também será de grande importância e referência em caso de ocorrer alguma tragédia natural em nosso município. Tomara que não, mas se ocorrer facilitara o trabalho de todos.